



Pág. 157
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2022

ORIGEM: Processo Administrativo nº 003683/2022-PMP

REGISTRO DE PREÇO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba-SE, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **0013/2022**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização, na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

[Handwritten signature]

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizada o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Este processo encontra-se em **01(um)** volume.
 1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA **(Pag. 01 a 02)**;
 2. Consta autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório **(Pág.03)**;
 3. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o Mapa de Cotação de preço; **(Pág. 04 a 023)**;
 4. Foram utilizadas pesquisas no mercado estadual para apontar o menor o preço médio.
 5. Foi dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço com a justificativa de que os serviços a serem contratados são de exclusividade do Órgão Gestor (Prefeitura Municipal de Pacatuba-SE) Encontra-se acostado no processo, Termo de Referência **(Pág. 028)**;
 6. A autoridade competente justificou a utilização do **SRP** e a **Modalidade** a ser utilizada com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002; **(Pág.029 a 030)**;
 7. Constam os Decretos:
 - **N.º 1.116/2019** regulamenta a modalidade de **PREGÃO**; **(Pág. 031 a 040)**;
 - **N.º 1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. **(Pág.041 a 052)**;
 -
 8. Constam Certificados da Pregoeira **(Pág.053a 060)**;
 9. **Portaria nº 001/2022** de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. **(Pág. 061)**;

JLW

10. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e parecer jurídico. **(Pág.103)**
11. Consta o parecer Jurídico de nº084/2022, dando ciência que foram analisadas e **APROVADAS** as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". **(Pág. 104 e 105)**;
12. O edital está composto das cláusulas e de **7 (sete)** anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). **(Pág.106 a 146)**;

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **Diário Oficial do Município de Pacatuba-SE;**
- **Portal de Transparência de Pacatuba-SE;**
- E fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura. **(15 de Junho de 2022)**, conforme estabelece a legislação em vigor. **(Pág. 147 a 152)**;

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, foram cumpridos, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias**, dando sua abertura no dia **07 de julho de 2022, às 09:00hs.**

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados partindo da fase externa **(Publicação do Edital)** e dos atos posteriores e procedimentais por esta Comissão de Licitação, conclui-se, que todo o processo atendeu aos requisitos das leis nas atividades realizadas.

CONCLUSÃO

O procedimento licitatório **não cumpriu seu objetivo**, devido o não comparecimento de nenhum licitante no dia do certame, diante do motivo a pregoeira declarou **DESERTA** Ficando registrado em ata no dia **04/07/2022** e publicado o aviso de **Licitação Deserta** em **11 de julho de 2022.**

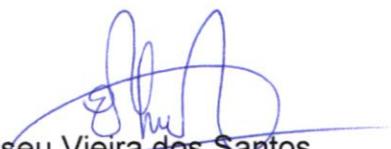
Evidenciamos a presença efetiva de publicidade de todos os atos aqui encontrados e realizados, bem como destacamos na oportunidade a necessidade da finalização deste processo.

Processo em análise se inicia Pág. 001 (Abertura de procedimento licitatório) e foi analisado até a Pág. 156 (Encaminhamento do Processo Licitatório 013/2022 para parecer da Controladoria Municipal).

Pág 160
[Handwritten signature]

É o parecer,

Pacatuba/SE, 11 de Julho 2022.


Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.


Andréa Maria Silva Santos
Análise Técnica